



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

### Acordo de Cooperação Técnica 2/2022 - AGRODEFESA

Acordo DE Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, visando a cessão de uso sistema SIDAGO.

**A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada **AGRODEFESA** e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.550/2019, de 08/11/2019, sediada na Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP: 74.830-130, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ ESSADO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 015.866.531-72 e RG: 130.500 / SSP-GO 2º via, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques Palmeira, n.º 354, quadra 41, Centro, Inhumas, CEP 75.400-000 e **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, doravante denominada **ADAF** e CESSIONÁRIO, CNPJ 16.834.893/0001-00, neste ato representado por seu Titular, o ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG: 14322380 - SESEG-CE, inscrito no CPF: 220.099.573-34, residente e domiciliado na cidade de Manaus - Amazonas, na Rua Brigadeiro João Camarão, no. 39, Condomínio Solar dos Franceses, Torre Vienne, 102, Bairro do Dom Pedro, CEP 69.040-080, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, D.O.E 33911 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações posteriores.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – SIDAGO, por prazo determinado, para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre da autorização legal contida na Lei n.º 14.645, de 30.12.03, que alterou a Lei n.º 13.550, de 11.11.99, com finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em função da necessidade da ADAF de obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Amazonas, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. O Sistema SIDAGO está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis n.º 9.609/98 e n.º 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. À ADAF compete:

5.1.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Amazonas;

5.1.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA;

5.1.3. O código-fonte do SIDAGO poderá ser compartilhado exclusivamente com empresas prestadoras de serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas mediante autorização da AGRODEFESA e desde que o vínculo entre a cessionária e a empresa contratada seja estabelecido por contrato público que contenha cláusula de sigilo integral da estrutura do Sistema com responsabilização em caso de eventual descumprimento;

5.1.4. O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAF ou com prestadores de serviço autorizados na forma da alínea “c” deve ser apurado sob pena de extinção imediata deste instrumento, além de responsabilização administrativa e criminal;

5.1.5. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema;

5.1.6. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação “criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA”;

5.1.7. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

##### 5.2. À AGRODEFESA compete:

- 5.2.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- 5.2.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- 5.2.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.
- 5.3. **Comuns à AGRODEFESA e ADAF:**
- 5.3.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Acordo de Cooperação.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
- 6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.
7. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
- 7.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.
8. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 8.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá se rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.
9. **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**
- Preservando o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.
10. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**
- 10.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia
11. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**
- 11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**
- 12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”
13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**
- 13.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO. com renúncia expressa a qualquer outro.
- 13.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

## ANEXO I – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia/GO, 1º de setembro de 2022.

JOSÉ ESSADO NETO  
Presidente da Agrodefesa

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO  
Presidente da ADAF

TESTEMUNHAS:

1. Kennedy Arantes de Almeida - CPF: 003.531.691-88

2. Marcel Macedo Costa e Silva - CPF: 888.509.357-49



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 01/09/2022, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 02/09/2022, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033092998** e o código CRC **F2E51F16**.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP  
74830-130 - .



Referência: Processo nº 202000066005952



SEI 000033092998



## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 443, de 02 de setembro de 2022

Retifica Portaria.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Art. 1º Retificar a Portaria nº 434/2022 (SEI nº 000033075557), de 25 de agosto de 2022, no seguinte:

Onde se lê: Art. 5º Revogar a Portaria nº 524/2022 000022495705.

Leia-se: Art. 5º Revogar a Portaria nº 524/2021 000022495705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2022.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 328401

PORTARIA Nº 444, de 05 de setembro de 2022

Designa gestor de Acordo de Cooperação Técnica.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 (SEI nº 000033092998) celebrado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas.

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão do citado Acordo de Cooperação Técnica, resolve:

Art. 1º Designar o servidor KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, CPF nº 003.xxx.xxx-88, Gestor de Tecnologia da Informação, para, com observância da legislação que rege o assunto, atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 (SEI nº 000033092998) celebrado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 328427

PORTARIA Nº 436, de 06 de setembro de 2022

Retifica a Portaria nº 383/2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Rito Sumário, ante a presença de indícios de cometimento de ilicitudes funcionais pela servidora da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, descrita no Processo nº 201900066007775.

**O DIRETOR DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria nº 543/2020 - PRESI, de 1º/12/2020 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 201900066007775, resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o Artigo 1º da Portaria 383/2022 (000032212277), assinada em 28 de julho de 2022 e publicada em 02 de agosto de 2022, nos seguintes requisitos:

I. **Onde se lê:** "Rito Ordinário", **leia-se:** "Rito Sumário".

II. **Onde se lê:** "e da mesma forma que se verificou a inconsistência da quilometragem percorrida sem a necessária justificativa e comprovação das atividades desenvolvidas. Outrossim, estava descrita em nova Ordem de Tráfego serviços a executar: Supervisão do Levantamento Fitossanitário em Cancro Cítrico e HLB em Propriedade Rural de Citros não estando de acordo com seu cargo/função, sendo Fiscal Estadual Agropecuário - Médica Veterinária". **Leia-se:** "e Ordem de Tráfego com finalidade alheia com o que está descrito no documento (Supervisão do Levantamento Fitossanitário em Cancro Cítrico e HLB em Propriedade Rural de Citros)."

Art. 2º **EXCLUIR** do Artigo 2º da Portaria 383/2022 (000032212277) a citação aos incisos **XXXII** e **XLVI** do art. 303 da Lei nº 10.460/1988.

Art. 3º **RETIFICAR** o Artigo 7º da Portaria 383/2022 (000032212277), **onde se lê:** "120 (cento e vinte) dias", **leia-se:** "60 (sessenta) dias".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/08/2022.

AUGUSTO AMARAL ROCHA

Protocolo 328537

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 202000066005952; 2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Acordo de Cooperação Técnica 2/2022; 3.OBJETO: Cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado, para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO; 4. PARTES: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87, como CEDENTE e AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF, como CESSIONÁRIO, CNPJ: 16.834.893/0001-00; 5.VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; 6.DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022; 7.NORMA LEGAL: Lei nº 14.645, de 30/12/03, que alterou a Lei nº 13.550, de 11/11/99.

Protocolo 328423

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 231/2022-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 82/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO ITABERAÍ, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 82/2021-GOINFRA, BEM COMO DO PLANO DE TRABALHO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 VISANDO INCLUIR OS SERVIÇOS DE TAPA BURACO. VALOR ATUAL DO CONVÊNIO: R\$ 1.815.347,70. PROCESSO Nº. 202100036007431.

Protocolo 328422

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 123/2022-GOINFRA. CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CNB CONSTRUTORA LTDA - ME. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 30/2022-GOINFRA, HOMOLOGADA EM 01/09/2022, PELA PRESIDÊNCIA DA CONTRATANTE (000033129151). **OBJETO:** EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO CONTORNO VIÁRIO DO DAIA EM ANÁPOLIS, NESTE ESTADO. **VALOR:** R\$ 31.555.407,82 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2022.3163 26 782 1041 3.100 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00037, DATADA 02/09/2022 (000033362700). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PELA DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR, DA CONTRATANTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 (VINTE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA. **PROCESSO SEI Nº 202200036007107.**

Protocolo 328534

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Gerência de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 21 de setembro de 2022**, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), destinado à **CONTRATAÇÃO DE**

Agência  
Goiânia de  
Defesa  
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA  
GABINETE DO PRESIDENTE

## PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS				
<b>1.1. PARTÍCIPE:</b> AGÊNCIA GOIÂNIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA			<b>CNPJ:</b> 06.064.227/0001-87	
<b>Endereço:</b> Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico				
<b>Cidade</b> Goiânia	<b>UF</b> GO	<b>CEP</b> 74.830-130	<b>DDD/Telefone</b>	
<b>Nome do Responsável</b> JOSÉ ESSADO NETO			<b>Cargo</b> PRESIDENTE	
<b>RG:</b> 130.500			<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SSP/GO	
<b>1.2. PARTÍCIPE:</b> AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF			<b>CNPJ:</b> 16.834.893/0001-00	
<b>Endereço:</b> Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 Bloco G- Japiim II				
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69077-730	<b>DDD/Telefone</b>	
<b>Nome do Responsável</b> ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO			<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	
<b>RG:</b> 14322380			<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> SESEG/CE	
2 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO				
<b>2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os signatários, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, órgãos e unidades vinculadas, através da cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – SIDAGO para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos <i>softwares</i> e proteção dos direitos autorais.			Início: Junho/2021	Término: Junho/2026
<b>2.2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>				
O referido Acordo de Cooperação Técnica justifica-se em função da necessidade da ADAF obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Amazonas, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.				
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
<b>3.1 - AGÊNCIA GOIÂNIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA</b>				

Meta	Atividade	Duração		Produto Esperado
		Início	Término	
1	Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.	Agosto/22	Junho/22	Cessão do SIDAGO
2	Ceder futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.	Agosto/22	Junho/26	Cessão de atualizações
3	Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema.	Agosto/22	Junho/26	Suporte técnico e consultoria

### 3.2 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

Meta	Atividade	Duração		Produto Esperado
		Início	Término	
1	Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Amazonas	Agosto/22	Junho/26	Utilização do sistema
2	Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.	Agosto/22	Junho/26	Custos assumidos
3	Incluir a informação “criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA” ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação.	Agosto/22	Junho/26	Informação “criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA” incluída.
4	Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.	Agosto/22	Junho/26	Compartilhamento de informações.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

Atividade	Duração		Produto esperado
	Início	Término	
Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica	Agosto/22	Setembro/22	Responsáveis indicados

### 5 - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente acordo não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido observando-se a disponibilidade orçamentária.

### 6 - VIGÊNCIA

### 7 - DECLARAÇÃO

Goiânia, 1º de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 01/09/2022, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA**, Gerente, em 01/09/2022, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, Presidente, em 02/09/2022, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033097940** e o código CRC **0BF0EA05**.



Referência: Processo nº 202000066005952



SEI 000033097940